

Múltiplos

Regime Urgência

01/11/99

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 16 / 11 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: <u>09 / 11 / 99</u>	Número: <u>2965/99</u>
	<i>Int. Legislativa</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 292/99

INICIATIVA: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREIA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE POSTOS DE GASO-
LINA SELF SERVICE EM NOSSO MU-
NICÍPIO.

LEITURA: 16 / 11 / 99
1ª DISCUSSÃO: 29 / 11 / 99
2ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: Dr 232, 234/99.

- Constituição, Justiça e Redação ✓
- Finanças e Orçamento ↵
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 06 / 12 / 99

APROVADO POR:

13 x 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: ps

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/
P.D

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 292/1999
PROTOCOLO GERAL...: 2965/1999
DATA PROTOCOLO...: 09/11/1999

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA
SELF SERVICE EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibida a instalação de postos de gasolina com sistema self service no âmbito do Município.

Art. 2º - O não cumprimento do que determina esta Lei obrigará o infrator a pagar uma multa de 20.000 UFIRs, perdendo ainda o direito de instalação de posto convencional neste Município.

Art. 3º - Fica a cargo do Departamento de Fiscalização da PMCI a vigilância e a aplicação da multa determinada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de novembro de 1999.


Sebastião Ary Corrêa

Vereador

Aprovado em Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20 / 12 / 1999
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/10/99

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a crise do desemprego anda como um fantasma assombrando nossos trabalhadores, já que hoje os recursos de emprego já não são mais como antes, e empresas como VIAÇÃO ITAPEMIRIM, COMPASSO, MÁRMORES E GRANITOS SAFRA, etc...já estão extintas. O sistema de auto serviço nos postos que agora surgem neste Município só estão agravando ainda mais a situação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1999.



Sebastião Ary Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/11/99

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 292/1999
PROTOCOLO GERAL...: 2965/1999
DATA PROTOCOLO...: 09/11/1999

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA
SELF SERVICE EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibida a instalação de postos de gasolina com sistema self service no âmbito do Município.

Art. 2º - O não cumprimento do que determina esta Lei obrigará o infrator a pagar uma multa de 20.000 UFIRs, perdendo ainda o direito de instalação de posto convencional neste Município.

Art. 3º - Fica a cargo do Departamento de Fiscalização da PMCI a vigilância e a aplicação da multa determinada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de novembro de 1999.


Sebastião Ary Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/11/99

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a crise do desemprego anda como um fantasma assombrando nossos trabalhadores, já que hoje os recursos de emprego já não são mais como antes, e empresas como VIAÇÃO ITAPEMIRIM, COMPASSO, MÁRMORES E GRANITOS SAFRA, etc...já estão extintas. O sistema de auto serviço nos postos que agora surgem neste Município só estão agravando ainda mais a situação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1999.


Sebastião Ary Corrêa
Vereador



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 292/99

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre a proibição de instalação de postos de gasolina “self-service” em nosso município e dá outras providências”.

A proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao autor.

Como contribuição à análise dos vereadores fazemos as seguintes colocações:

1ª - A matéria é de direito social e encontra respaldo no Título II, Capítulo II, da Constituição Federal, que determina :

“Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho....

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII – proteção em face de automação, na forma da lei;”

2ª - Por outro lado, atenta contra a livre iniciativa, que também é protegida pela Constituição Federal nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV – livre concorrência;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Salientamos que ambos os princípios – **valores sociais do trabalho e livre iniciativa**, estão protegidos pela Constituição Federal que os elevou à categoria de princípios fundamentais (Art. 1.º, IV da CF).

Exposto o enquadramento técnico da matéria, cabe aos vereadores, que tem a atribuição de legislar sobre os interesses do município, o discernimento sobre o melhor caminho a ser defendido.

Somos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de novembro de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

08-
[Handwritten signature]

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO.: 888/1999
PROTOCOLO GERAL.: 3174/1999
DATA PROTOCOLO.: 01/12/1999

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.F.B., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 292/99, que proíbe a instalação de postos de gasolina com auto-serviço.

Aprovado em 1ª Discussão
por 13 x 01
Sala das Sessões 001/211999
[Handwritten signature]
Rubrica Presidente

E. deferimento

Sala de Sessões, 29 de novembro de 1999

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

[Handwritten signature]
ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Regime de Urgência

-09-
[Signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	<i>Presidente</i>			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	<i>x</i>			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	<i>x</i>			
BRÁS ZAGOTTO	<i>x</i>			
CAMILO LUIZ VIANA	<i>x</i>			
ÉDISON V. FASSARELLA				<i>x</i>
ELIMAR FERREIRA				<i>x</i>
FÁBIO MENDES GLÓRIA	<i>x</i>			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	<i>x</i>			
JOSÉ CARLOS SABADINI	<i>x</i>			
JOSÉ COSTA BOECHAT				<i>x</i>
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	<i>x</i>			
JUAREZ TAVARES MATA				<i>x</i>
LUIZ CARLOS FONSECA	<i>x</i>			
LUIZ ROBERTO DA SILVA		<i>x</i>		<i>x</i>
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	<i>x</i>			
THÉO DE SOUZA MOURA	<i>x</i>			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	<i>x</i>			
WALTER GOMES	<i>x</i>			

- ♦ PROJETO Nº _____
- ♦ REQUERIMENTO Nº *888/99*
- ♦ DATA: *06/12/99*
- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO
POR *43 x 01*
SALA SESSÕES, *06/12/99*

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ____/____/____

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, ____/____/____

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES, ____/____/____

PRESIDENTE

13 - 1

OBSERVAÇÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADOC**

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 3308/1999
DATA PROTOCOLO...: 14/12/1999

RIM

DL Nº: 232/99

DATA: 10 / 12 / 99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação
VEREADOR: Almir Leite dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		009/99		
		011/99		
		012/99		
292/99				
297/99				
301/99				
306/99				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DL Nº: 234/99

DATA: 10 / 12 / 99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Odison Valentin Linscela

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

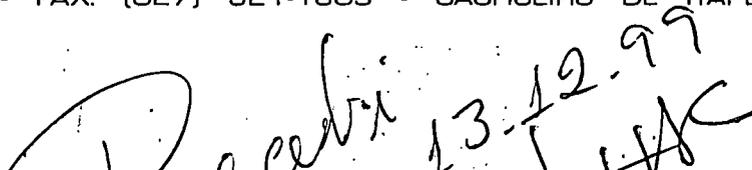
PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
292/99				
297/99				
306/99				
295/99				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____


rebi 13-12-99



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 292/99.

INICIATIVA: *Sebastião Luiz Correia*

RELATOR: José Carlos Sabadini.

DECISÃO:

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em de de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. *292* / 99.

INICIATIVA: *Rebastro Aus Conce*

RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

DECISÃO:

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em de de 1999.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

Protocoladas com os folhos - *Arbitradores Din*

- 1- 16 / 11 / 99 - LISA
- 2- 18 / 11 / 99 - Parcela de DL em 02 laudas ✓
- 3- 09 / 12 / 99 - Reg. 888/99 - Edil Aray
- 4- 09 / 12 / 99 - Folha notação regime urgência. *Ar*
- 5- 14 / 12 / 99 - OF-DL. 232/99 - ao Presidente Com. Constituição - FL-10
- 6- 13 / 12 / 99 - OF-DL. 234/99 - ao Presidente Com. Finanças - FL-11
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -